

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2011

Modifica a Estratégia 6.1 da Meta 6 do
Anexo da lei 8.035/2010 – Plano
Nacional de Educação

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se à Estratégia 6.1 da Meta 6 do Anexo da lei 8.035/2010 – Plano Nacional de Educação, a seguinte redação:

“Estratégia 6.1) Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a totalidade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa.”

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2011.

Justificação:

Fruto de ampla discussão nacional estudantil, esta emenda faz parte de um conjunto de sugestões apresentado pela União Nacional dos Estudantes. A Estratégia 6.1 da Meta 6 do

Plano Nacional de Educação foi tímida em sua redação, sendo necessário estabelecer o parâmetro de atenção total dos alunos nas escolas beneficiadas pelo programa de educação integral. Isso porque, este programa deve ser disponibilizado para a totalidade dos alunos nas escolas beneficiadas, com a finalidade de ser concretizada a educação de qualidade.

Deputada MANUELA D'ÁVILA

PCdoB/RS